

RELATÓRIO DE AUDITORIA

PROCESSO Nº: TCE/009416/2015
NATUREZA: Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira (Diligência)
UNIDADE: Diretoria Geral da Secretaria da Educação (DG)
EXERCÍCIO: 2015
GESTORA: Edvoneide Sampaio Jones Santos
PERÍODO: 01/01/2015 a 31/08/2015
RELATOR: Conselheiro Antônio Honorato de Castro Neto

I. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, exarado às fls. 64, procedeu-se a análise de informações e documentos apresentados pela Gestora da Diretoria Geral da Secretaria da Educação, Sra. Edvoneide Sampaio Jones, em resposta à Notificação nº 2065/2015, fl 24, datada de 03/11/2015, em relação aos pontos levantados no Relatório de Auditoria de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira da Diretoria Geral da Secretaria da Educação (DG), relativo ao período de 01/01/2015 a 31/08/2015, visando emitir pronunciamento conclusivo, conforme sugerido pelo Ministério Público de Contas, na Promoção Ministerial, de fls. 62/63.

II. RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO E ANÁLISE DA AUDITORIA

Foi determinada a expedição de notificação à **Sra. Edvoneide Sampaio Jones**, (fl. 22), para tomar conhecimento dos fatos pontuados e das recomendações emitidas pela Auditoria, às fls. 02/17, diante da sua condição de Diretora Geral da Secretaria da Educação, apontada como responsável pelas falhas constantes dos itens 6.1.1.1, 6.1.2.1 e 6.1.2.2, do Relatório Auditorial.

Em resposta à Notificação nº 2065/2015, fl 24, a referida Gestora encaminhou esclarecimentos e justificativas protocolados neste TCE sob o nº TCE/011160/2015, às fls. 25/53, acerca de cada ponto constante do Quadro 01, fls. 15/16 – Achados e Recomendações da Auditoria, cujo cotejamento encontra-se a seguir:

Achado: Pessoal terceirizado atuando em setor de controle dos contratos desatendendo o Princípio de Controle Interno da Segregação de Funções (item 6.1.1.1, fls. 8/10)

Justificativa do Gestor: (fl. 27)

Em relação a este item, de acordo com as informações apresentadas pela Coordenação de Serviços Terceirizados – CST desta Secretaria, representada pelo Sr. Gustavo Kalid Ribeiro, o acompanhamento dos contratos vem sendo cumprido de forma adequada, fazendo este que

representa o mecanismo mais eficiente para evitar os problemas decursivos dos eventuais não cumprimentos das obrigações trabalhistas, por parte das empresas terceirizadas.

Em tempo, informamos que esta Secretaria já providenciou a execução das medidas preliminares necessárias à abertura do processo seletivo em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, conforme demonstra o anexo I, vez que a demanda hoje suprida pelos terceirizados não poderá sê-lo pelos recursos humanos que já dispomos, conforme resultado da reunião realizada com a Secretaria da Administração e a Procuradoria Geral do Estado (Anexo II).

Comentário da Auditoria:

A Gestora reconhece o apontado pela Auditoria e informa a adoção de providências para a regularizar a situação, com abertura do processo seletivo em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA. Todavia, verifica-se que as medidas saneadoras ainda não produziram efeitos no sentido de invalidar a falha apontada.

Achado: Morosidade na destinação dos bens adquiridos caracterizando planejamento inadequado (item 6.1.2.1, fls. 11/13)

Justificativa do Gestor: (fl. 27)

No que se refere a este item, após reunião instruída por essa Diretoria junto à Superintendência responsável pela guarda e distribuição dos equipamentos apontados, qual seja a Superintendência de Políticas para a Educação Básica – SUPED, representada pelo Sr. Eliezer Santos da Silva, a distribuição dos notebooks se deu consoante consta do Anexo III. Assinale-se que os equipamentos foram distribuídos após criteriosa análise das solicitações expedidas pelos requerentes, vez que foi necessária a apresentação das respectivas exposições de motivos (Anexo IV).

Comentário da Auditoria:

Após verificação *in loco* e análise dos relatórios do SIAP, ficou constatado que os notebooks foram distribuídos aos usuários no âmbito da SEC. Assim, verifica-se que as medidas corretivas já produziram efeitos, sendo portanto, suficientes para sanar a falha apontada pela Auditoria.

Achado: Termo de Referência elaborado em desacordo com a Lei Estadual nº 9.433/2005 e inobservância ao Contrato e ao Manual de Gestão de Material em Almoxarifado, quando do recebimento de bens permanentes (item 6.1.2.2, fls. 13/16)

Justificativa do Gestor: (fl. 27/28)

Sobre este item, inobstante a não realização de avaliação técnica quando do recebimento dos equipamentos, vez que a comissão responsável pela conferência, embora a tenha realizado, não possuía a qualificação específica para tanto, consoante apontou o Tribunal, de acordo com as informações prestadas pela Coordenação de Gestão Organizacional e de

TIC desta SEC, representada pela Sr^a. Fernanda Cutrim dos Santos Kumagai, após avaliação de cada um dos 104 equipamentos encontrados pela Auditoria, verificou-se a conformidade dos mesmos, com exceção de um aparelho, o qual já foi encaminhado para a assistência coberta pela Garantia (Anexo V).

Comentário da Auditoria:

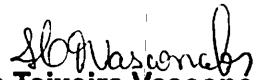
A Gestora confirma que os bens não foram recebidos por comissão capacitada e que somente uma pessoa realizou a avaliação dos equipamentos. Verifica-se também que as justificativas apresentadas não sanam a falha apontada, já que o procedimento já concretizado contrariou o parágrafo 4º, inciso II, do artigo 161 da Lei Estadual nº 9.433/2005, que estabelece que o recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor seja superior ao limite estabelecido para a modalidade Convite, deverá ser confiado a uma comissão, de no mínimo 3 (três) membros.

III. CONCLUSÃO

Analisados os esclarecimentos prestados e documentos encaminhados pela Gestora da SEC, Sra. **Edvoneide Sampaio Jones**, em resposta em resposta à **Notificação nº 2065/2015**, fl 24, permanecem inalterados os apontamentos e recomendações dos itens 6.1.1.1 e 6.1.2.2, constantes do Quadro 01, fl.16, do Relatório de Auditoria de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira na Diretoria Geral (DG) da Secretaria da Educação (SEC), relativo ao período de 01/01/2015 a 31/08/2015.

Salvador, 16 de maio de 2016.


Gonçalo de Amarante Santos Queiroz
Coordenador de Controle Externo


Hélia Teixeira Vasconcelos
Gerente de Auditoria


Genival Santana dos Santos
Líder de Auditoria